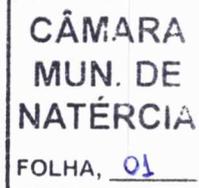




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 15 de 2018

**“Dispõe sobre Circo Itinerante Instalado  
no Município de Natércia-MG e dá outras  
providências”**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Natércia.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

**Art. 2º** - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante até 31 de Dezembro de 2020;

II - disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões do Município.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

**Art. 5º** - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 29 de Maio de 2018.

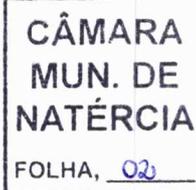
**CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO**  
Prefeito Municipal de Natércia

FORNITURA  
ALBERGHI  
E TURISMO  
S.p.A.

**EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que ora segue para discussão tem como finalidade regulamentar a instalação de circos itinerantes que venham a ocorrer no município de Natércia-MG.

A aprovação de tal lei é de sua importância, pois com ela conseguiremos aumentar a pontuação do município junto ao ICMS Cultural.

Quanto aos valores que deixarão de ser arrecadados, devido à concessão de isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante ao longo do mandato desta gestão administrativa, ou seja, quanto aos anos de 2018, 2019 e 2020, frente à arrecadação total do Município, são irrisórios, não importando, assim, em desfalque nos cofres públicos.

Por fim, para concretizar a pretensão em tela dependemos de autorização legislativa, pois, assim, estabelece o § 6º do artigo 150 da Constituição Federal de 1988 e o § 4º do artigo 5º da LC Municipal nº 09/08, que estabelece:

*“Artigo 150 da CF – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:”*

*“omissis”*

*“§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, §2º, XI, g”. (g.n..)*

Assim, para a concessão do benefício é necessária autorização legislativa, nos moldes do dispositivo mencionado.

Assim esperamos, seja ele votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 29 de Maio de 2018.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA  
MUN. DE  
MATERCIA  
1974

**EM BRANCO**